

## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Em 2014, entrou em vigor o Regulamento do Fundo de Emergência Social, no qual foram fixadas as regras de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

A implementação de medidas de apoio social às pessoas em situação de pobreza ou risco de exclusão social, nas suas múltiplas vertentes, tem sido uma das pedras basilares da política social da autarquia nos últimos anos.

As várias medidas sociais têm como objetivo primordial proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

Dado o atual contexto socioeconómico que agravou fortemente os níveis de pobreza extrema, a intervenção junto das pessoas mais vulneráveis é cada vez mais premente para diminuir e atenuar as assimetrias sociais e económicas que perduram.

Em face do exposto, e com vista a suavizar os problemas habitacionais, em particular as dificuldades sentidas pelas famílias do concelho perante o elevado custo da habitação no mercado privado de arrendamento, surge a necessidade de alterar o artigo 9.º, n.º 4 do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Franca do Campo, nos termos seguintes:

***Onde se lê:***

### **Artigo 9.º**

#### **Valor Máximo do Apoio**

1- (...).

2 - (...).

3 - (...):

a) (...);

b) (...).

4 - Os apoios previstos nos números 2 e 3 do presente artigo não são cumulativos.

***Deverá ler-se:***

**Artigo 9.º**

**Valor Máximo do Apoio**

1 - (...)

2 - (...).

3 - (...):

a) (...);

b) (...).

4 - Os apoios previstos nos números 2 e 3 do presente artigo são cumulativos.